



# ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTECT-RN.

## CAPÍTULO I

### DO SINDICATO E SEUS FINS

**ARTIGO 01** - O Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio Grande do Norte – SINTECT/RN, com fórum e sede na cidade e comarca do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no endereço Rua José Freire de Souza nº 01, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59075-140. É constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e, Prestadoras de Serviços Postais, Telegráficos e Encomendas do Estado do Rio Grande do Norte na base territorial do estado do Rio Grande do Norte, visando melhorias nas condições de vida e trabalho de seus representados, a independência e autonomia da representação sindical e a manutenção e defesa das instituições democráticas da sociedade brasileira, tendo o seu prazo de duração por tempo indeterminado.

**ARTIGO 02** - São prerrogativas do sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses coletivos e individuais dos trabalhadores representados;
- b) celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho ou suscitar dissídios coletivos;
- c) eleger os representantes da categoria, na forma deste Estatuto;
- d) estabelecer mensalidades para os filiados e contribuições excepcionais para toda a categoria, de acordo com as decisões tomadas em Congressos Estaduais e/ou Assembleias Gerais;
- e) representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer âmbito;
- f) colaborar com órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria.

**ARTIGO 03** - São deveres do Sindicato:

- a) manter relações com as demais entidades de classe representativas de categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;
- b) lutar contra as formas de opressão e exploração e prestar irrestrita solidariedade à luta dos trabalhadores do mundo inteiro;
- c) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

- d) estabelecer negociações com a representação de categoria econômica, visando à obtenção da justa remuneração e melhoria nas condições de vida e de trabalho para a categoria profissional;
- e) zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos à categoria;
- f) lutar pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;
- g) lutar contra a privatização das empresas estatais, bem como envidar esforços no sentido de democratizar os meios de produção;
- h) integrar o movimento dos trabalhadores como o de todos os seguimentos sociais (populares e sindicais) na luta por seus interesses e na construção de uma sociedade justa e democrática.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para cumprir o disposto neste artigo, o Sindicato poderá criar e manter setores especializados, notadamente os de formação sindical, relações intersindicais, jurídico e econômico.

**ARTIGO 04** - O Sindicato poderá filiar-se à Federação de seu grupo e demais entidades sindicais, desde que previamente autorizado pela Assembleia.

**ARTIGO 05** - O Sindicato manterá obrigatoriamente um sistema atualizado de registro de seus filiados e facultativamente o da categoria.

## **CAPÍTULO II**

### *DOS DIREITOS E DEVERES DO FILIADO*

**ARTIGO 06** - A todo indivíduo que por atividade profissional e vínculo empregatício integre a categoria dos trabalhadores em empresa de comunicação postal, telegráfica e similares, é garantido o direito de ser filiado ao Sindicato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O direito de filiação ao Sindicato é garantido a todo trabalhador que tenha vínculo empregatício com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou exerça em outra empresa atividade similar, ou seja: Comercialização, triagem, distribuição domiciliária e transporte de produtos e/ou serviços postais e telegráficos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o pedido de sindicalização seja recusado, caberá recurso do interessado na forma deste Estatuto.

**ARTIGO 07** - São direitos dos filiados:

- a) utilizar as dependências do sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) votar e ser votado nas eleições das representações do sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c) gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo Sindicato;
- d) requerer, com o mínimo de 20% (vinte por cento) dos filiados, a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O filiado que se aposentar continuará gozando das mesmas prerrogativas dos da ativa, desde que o mesmo continue pagando a contribuição mensal estabelecida.

**ARTIGO 08-** São deveres dos filiados:

- a) autorizar o desconto das mensalidades fixadas em Congressos e ou Assembleias, além de outras contribuições previstas e/ou deliberada e aprovadas em Congressos ou Assembleias;
- b) comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;
- c) votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;
- d) bem desempenhar o cargo no qual tenha sido investido e propagar o espírito sindical da categoria;
- e) zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- f) cumprir o presente Estatuto.

### **CAPÍTULO III**

#### *DAS PENALIDADES*

**ARTIGO 09** - Os filiados estão sujeitos a penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeitos ao Estatuto e decisões da Assembleia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Diretoria Executiva apreciará a falta cometida pelo associado, o qual terá direito de apresentar a sua defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se julgar necessário, a Diretoria Executiva designará uma comissão de ética que aprofundará a análise do ocorrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A penalidade será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

**ARTIGO 10** - Na hipótese de readmissão, o filiado terá seu tempo de filiação contado a partir de sua reintegração ao quadro de filiados.

### **CAPÍTULO IV**

#### *DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO*

**ARTIGO 11** - São órgãos do sindicato:

- a) - Congresso Estadual
- b) - Assembleia Geral
- c) - Pleno da Diretoria Executiva
- d) - Diretoria Executiva
- e) - Conselho de Secretários
- f) - Conselho Fiscal



3

g) - Conselho de Delegados Sindicais

## SEÇÃO I

### DO CONGRESSO ESTADUAL

**ARTIGO 12** - O Congresso Estadual dos Trabalhadores de Correios e Similares do Rio Grande do Norte, instância máxima de deliberações, será constituído por delegados escolhidos conforme critérios definidos pelo Pleno da Diretoria Executiva, em regimento amplamente divulgado na categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Congresso tem como finalidade analisar a situação real da categoria, definir os rumos do SINTECT/RN, sua prioridade de ação e se posicionar diante da conjuntura política nacional e deliberar sobre propostas de alteração deste estatuto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A convocação e organização do congresso serão de competência do Diretor Presidente, cabendo-lhe ainda, nomear comissão de organização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Congresso será convocado extraordinariamente quando a Diretoria Executiva e/ou o Pleno da diretoria achar necessário.

## SEÇÃO II

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 13** - A convocação da Assembleia Geral será realizada por ampla divulgação através de boletins próprios distribuídos com a categoria, fixados nos locais de trabalho onde houver quadros de avisos do Sindicato, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos boletins de convocação devem constar os objetivos, local, data e horário das Assembleias Gerais.

**ARTIGO 14** - O quórum para instalação das Assembleias Gerais é de 10% (dez por cento) dos filiados, no mínimo, quando se tratar de primeira convocação e, em segunda, meia hora depois com qualquer número de filiados.

**ARTIGO 15** - As Assembleias ordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente do sindicato para tratar dos seguintes assuntos:

- a) - Prestação de contas e previsão orçamentária para o exercício financeiro;
- b) - Aprovação de relatórios de atividades e plano de trabalho anual do Sindicato, e;
- c) - Eleições para escolha dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Secretários, Conselho Fiscal.

**ARTIGO 16** - As Assembleias Gerais serão consideradas extraordinárias, desde que os assuntos não sejam os constantes do Artigo 16.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, dentre os assuntos que não sejam de competência originária e exclusiva da Assembleia Geral Ordinária, destituir diretor e alterar o presente Estatuto.

**ARTIGO 17** - As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas por 20% (vinte por cento) dos filiados em dia com suas obrigações sindicais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para validação da convocação pelos filiados, deverão comparecer a respectiva assembleia, sob pena de nulidade da mesma, no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados que a convocaram.

**ARTIGO 18** - A Assembleia geral será dirigida por membros da Diretoria Executiva.

**ARTIGO 19** - A Assembleia Geral só poderá tratar dos assuntos que motivaram a sua convocação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos filiados presentes, salvo as exceções deste Estatuto.

### **SEÇÃO III**

#### **DO PLENO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 20** - O Pleno da diretoria, órgão dirigente do SINTECT/RN, composto pela Diretoria Executiva, Conselho de Secretários, Conselho Fiscal com poderes de decisão que não conflitam com as deliberações do Congresso e das Assembleias Gerais.

**ARTIGO 21** - Ao Pleno da Diretoria compete:

- a) - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- b) - Elaborar o regimento interno de SINTECT/RN, e normatizar todos os procedimentos referentes à ação do sindicato;
- c) - Definir sobre remanejamento das atribuições e dos diretores garantindo o melhor desempenho das atividades sindicais;
- d) - Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- e) - Definir os critérios de escolha dos delegados para o Congresso Estadual;
- f) - Criar e extinguir vagas de delegados sindicais bem como definir procedimentos para suas eleições;

**ARTIGO 22** - O Pleno da diretoria reunir-se-á ordinariamente semestralmente e extraordinariamente sempre que a Diretoria Executiva convocar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Pleno da Diretoria poderá ainda ser convocado por dois terços dos membros que o compõe.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 23**- O Sindicato será administrado por uma diretoria composta de 14 (catorze) membros efetivos, quadrienalmente eleitos na forma prevista neste estatuto, para cumprir função executiva das decisões da categoria.

**ARTIGO 24** - Os membros da Diretoria Executiva serão denominados de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor de Finanças, Diretor de Assuntos Jurídicos,

Diretor de Relações Intersindiciais e Formação, Diretor de Comunicação, Divulgação e Imprensa e 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Suplentes.

**ARTIGO 25-** A Diretoria Executiva compete:

- a) - administrar o Sindicato de acordo com esse Estatuto;
- b) - garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observando apenas o estatuto;
- c) - organizar o quadro do pessoal, fixando os respectivos vencimentos;
- d) - administrar o patrimônio social do sindicato e promover o bem geral dos filiados;
- e) - representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios;
- f) - executar as resoluções das Assembleias Gerais;
- g) - fazer organizar por contador legalmente habilitado e submeter à Assembleia Geral, até 30 (trinta) de junho de cada ano, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, bem como submeter à Assembleia Geral o orçamento do exercício seguinte, providenciando as respectivas publicações.

*PARÁGRAFO ÚNICO* - A Diretoria Executiva deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

**ARTIGO 26** - Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias, em juízo ou administrativamente, podendo delegar poderes mediante outorga de procuração;
- b) convocar as sessões da Diretoria Executiva, Congresso Estadual e Assembleias e demais fóruns estabelecidos no presente estatuto;
- c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- d) ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar de acordo com o Diretor de Finanças.

*PARÁGRAFO ÚNICO* - Ao Vice-Presidente compete: Substituir o Presidente em caso de vacância ou impedimento, bem como desenvolver juntamente com o Presidente a tarefa de bem representar a categoria, lutando pelos seus direitos, exigindo o cumprimento de legislação vigente e dos acordos, e convenções ou dissídios do trabalho.

**ARTIGO 27-** Ao Secretário Geral compete:

- a) coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre empresa ou segmentos do setor financeiro e sobre a situação socioeconômicas da categoria e ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;
- b) administrar e manter sobre o seu controle e atualizadas as correspondências, as atas e o arquivo do Sindicato;
- c) supervisionar a administração do pessoal;
- d) supervisionar o almoxarifado;



e) Secretariar e confeccionar as atas de todos os fóruns deliberativos do Sindicato;

**ARTIGO 28** - Ao Diretor de Finanças compete:

a) assinar com a Presidência os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

c) dirigir e fiscalizar os trabalhos de tesouraria;

d) apresentar ao conselho Fiscal os balancetes mensais, semestrais e anuais;

e) propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato.

f) administrar o patrimônio imobiliário do Sindicato.

**ARTIGO 29**- Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete:

a) coordenar o Departamento Jurídico do Sindicato;

b) responsabilizar-se pelo encaminhamento e acompanhamento das questões jurídicas referentes à entidade sindical e aos integrantes da categoria, no que diz respeito a suas relações de trabalho e exercício funcional;

c) conhecer a situação da categoria em termos de direitos trabalhistas e promover medidas para que os mesmos sejam cumpridos;

d) acompanhar o desdobramento de todas as ações trabalhistas ou de outra natureza, de interesse da entidade ou de seus associados;

**ARTIGO 30** - Ao Diretor de Relações Intersindicais e Formação compete:

a) acompanhar o trabalho de assessoria de educação sindical;

b) propor a Diretoria a realização de cursos e seminários de educação sindical;

c) subsidiar a Diretoria com dados objetivos sobre a evolução da consciência e organização sindical da categoria;

d) acompanhar, mediante levantamento de dados, as lutas e organização sindical de outras categorias;

e) supervisionar o encaminhamento, para as entidades sindicais, de material de informação e promoção das atividades de formação sindical.

f) promover o intercâmbio e troca de informações com outras entidades sindicais;

g) representar o Sindicato junto às Centrais Sindicais;

h) acompanhar e efetuar permanentes estudos sobre a evolução do movimento sindical nacional e internacional;

i) relacionar-se com oposições sindicais;

j) promover a integração com os demais sindicatos da mesma categoria.

**ARTIGO 31** - Ao Diretor de Comunicação, Divulgação e Imprensa compete:

a) acompanhar o trabalho da assessoria de comunicação da entidade sindical;

- b) propor medidas que visem à melhoria da comunicação do Sindicato;
- c) subsidiar a Diretoria com dados e informações pertinentes ao interesse dos trabalhadores;
- d) desenvolver estudos e aplicações do uso de tecnologia nas relações do trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Compete aos suplentes auxiliarem nas tarefas da Diretoria Executiva.

**ARTIGO 32** - O membro do Pleno da Diretoria que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas do Pleno da Diretoria, sem justificar o motivo por escrito, antecipadamente, perderá o mandato.

## **SEÇÃO V**

### **DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS**

**ARTIGO 33-** O SINTECT/RN terá um Conselho de Secretários composto de 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) suplentes para auxiliarem a Diretoria Executiva nos assuntos relacionados a:

- a) Secretaria da Mulher;
- b) Secretaria de Questões Raciais;
- c) Secretaria da Diversidade e Minorias;
- d) Secretaria de Juventude e Integração Social;
- e) Secretaria de Saúde do Trabalhador;
- f) Secretaria de Interior;
- g) Secretaria de Anistia e Aposentados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os Secretários serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva na forma prevista neste Estatuto.

**ARTIGO 34 - A Secretária da Mulher:**

- a) a tarefa de lutar pelo desenvolvimento da participação feminina junto ao Sindicato e na sociedade em geral;
- b) lutar contra toda e qualquer forma de preconceito e discriminação contra as mulheres.
- c) desenvolver ações no combate da violência e assédio as mulheres nos Correios e em toda sociedade.

**ARTIGO 35 – À Secretaria de Questões Raciais compete**

- a) desenvolver ações que estimulem a construção da equidade racial na categoria profissional e na sociedade;
- b) trabalhar a conscientização dos trabalhadores quanto a existência do racismo estrutural existente dentro e fora do ambiente laboral.
- c) integrar o SINTECT/RN aos movimentos negros e indígenas no estado do Rio Grande do Norte.



**ARTIGO 36 – À Secretaria da Diversidade e de Amparo às Minorias compete:**

- a) desenvolver ações que promovam reconhecimento e a valorização dos sujeitos da diversidade, a promoção da igualdade de gênero e do respeito à diversidade sexual.
- b) construir políticas de inclusão das minorias étnicas, das pessoas em situação de rua, dos moradores de comunidade e das pessoas com necessidades especiais.
- c) propor medidas de enfrentamento a toda estigmatização, discriminação, desigualdade as minorias sociais em projetos integrados com as demais secretarias do SINTECT-RN e outras entidades.

**ARTIGO 37 - À Secretaria de Juventude e Integração Social competem:**

- a) planejar e conduzir as atividades culturais, recreativas e esportivas junto à categoria;
- b) ajudar na integração do jovem trabalhador na luta de classe e questões sociais.

**ARTIGO 38 - À Secretaria de Saúde do Trabalhador compete:**

- a) desenvolver, planejar e conduzir as atividades que colaborem para a saúde do trabalhador, assim como as condições de trabalho e o cumprimento das legislações sobre o assunto;
- b) fiscalizar juntamente com outros órgãos competentes e a CIPA, as condições de trabalho e as demais condições laborais dos empregados.
- c) defender o cumprimento das Normas Regulamentadoras;
- d) acompanhar o saneamento das irregularidades nos setores de trabalho e registrar em livro próprio;

**ARTIGO 39 – A Secretaria do Interior compete:**

- a) promover a congregação dos associados do Interior, onde a entidade tenha representatividade, no sentido de oferecer-lhes os mesmos benefícios que têm os associados da Capital;
- b) acompanhar as demandas oriundas da categoria no interior do Estado;
- c) integrar os membros da categoria do interior do Estado nas atividades do Sindicato;
- d) propor à Diretoria, quando entender adequada, a criação de delegacias regionais;
- e) coordenar e assessorar as atividades das delegacias sindicais;

**ARTIGO 40- À Secretaria de Anistia e Aposentados compete:**

- a) organizar, elaborar e contribuir com estudos visando o atendimento e assessoria do trabalhador aposentado;
- b) desenvolver, planejar, conduzir e participar de atividades referentes às questões de anistia e reintegração dos trabalhadores demitidos;
- c) representar o trabalhador anistiado e/ou aposentado em todos os fóruns do tema na categoria.

## SEÇÃO VI

### DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 41** - O Sindicato terá ainda um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e Conselho de Secretários, na forma prevista no presente Estatuto.

**ARTIGO 42** - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços e balancetes retificações ou suplementação de orçamento;
- b) examinar as contas e escriturações contábeis do Sindicato;
- c) propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do sindicato;
- d) solicitar reuniões da Diretoria para fins de esclarecimentos sobre as finanças e patrimônio do Sindicato;
- e) dar ciência aos filiados das análises, apreciações e aprovações dos balancetes do sindicato.

**ARTIGO 43** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente quando necessário, devendo seus membros, por maioria simples, deliberarem calendário anual de reuniões, podendo ainda, mediante deliberação simples de seus membros e suas deliberações, ser convocada reunião extraordinária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As decisões do Conselho Fiscal se darão mediante deliberação simples de seus membros presentes em suas reuniões.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O membro do conselho Fiscal que faltar, sem justificar antecipadamente, a três (3) reuniões consecutivas do conselho, perderá o mandato.

## SEÇÃO VII

### DAS SUBSEDES

**ARTIGO 44** - O Sindicato poderá ter subse-des nas diversas regiões do estado, a critério da Diretoria Executiva, para melhor defesa dos interesses dos filiados e da categoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As subse-des serão administradas pelo Diretor do Sindicato domiciliado na cidade onde ela se encontra instalada ou, não havendo diretor, por um Delegado Sindical.

## SEÇÃO VIII

### DO CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS

**ARTIGO 45** - O Conselho de Delegados Sindicais é um órgão de encaminhamento do SINTECT/RN constituído de delegados nos principais locais de trabalho, de acordo com o número de filiados, e nas principais cidades de acordo com a localização geográfica, ou ainda de acordo com importância estratégica de cada setor, a critério do Pleno da Diretoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os Delegados Sindicais serão eleitos pelos filiados da cidade ou local de trabalho respectivo.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Somente os filiados de sindicato poderão se candidatar a Delegado Sindical, no local de trabalho a que eles pertencem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O mandato do Delegado sindical terá a duração de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Havendo renúncia, impedimento ou destituição de Delegado Sindical, realizar-se-ão novas eleições para a escolha do substituto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Pleno da Diretoria baixará normas para a eleição de Delegados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O Delegado Sindical que solicitar ou aceitar transferência que importe no afastamento da base que o elegeu, perderá o seu mandato.

**ARTIGO 46** - Ao Delegado Sindical compete:

- a) representar o Sindicato no local de trabalho;
- b) levantar os problemas e reivindicações dos filiados na localidade, solucionando-os, ou, não conseguindo, encaminhá-los à Diretoria Executiva;
- c) fazer sindicalizações;
- d) distribuir os órgãos de informação do Sindicato;
- e) propor medidas à Diretoria Executiva que visem à evolução da consciência e organização sindical da categoria;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Delegado Sindical que faltar, sem motivo justo, a 3 (três) reuniões da Diretoria Executiva, será destituído, a critério desta, "ad referendum" da base que o elegeu.

**ARTIGO 47** - O Delegado Sindical poderá ser destituído por solicitação de 2/3 (dois terços) da base que o elegeu.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A solicitação para destituir deverá ser fundamentada, garantindo-se amplo direito de defesa ao Delegado Sindical.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Compete ao Pleno da Diretoria decidir sobre o pedido de destituição do Delegado Sindical cabendo recurso para a Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**ARTIGO 48** - As eleições para a renovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Secretários e o Conselho Fiscal, serão realizadas quadrienalmente em conformidade com o disposto neste Estatuto.

**ARTIGO 49-** As eleições para renovação da Diretoria Executiva, do Conselho de Secretários e Conselho Fiscal, serão realizadas dentro do prazo máximo de 180 dias e mínimo de 45 dias antes do término dos mandatos vigentes.

**ARTIGO 50** - As eleições para renovação da Diretoria do Sindicato, sempre que possível, serão realizadas em um único dia.

**ARTIGO 51** - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Junta Eleitoral, composta por 3 (três) membros indicados em reunião da Diretoria Executiva



específica para esse fim e deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas antes da convocação do processo eleitoral.

## SEÇÃO I

### DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

**ARTIGO 52** - As eleições serão convocadas pelo Diretor Presidente do Sindicato por Edital e distribuição de boletins para a categoria, onde se mencionará obrigatoriamente:

- a) data, horário e locais de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Comissão Eleitoral e da Secretaria do sindicato onde as chapas serão registradas;
- c) prazo para impugnação das candidaturas;
- d) datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quórum da primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As cópias do Edital a que se refere este artigo, deverão ser afixadas na sede e subseções do sindicato, em local visível de grande circulação, bem como nos quadros de aviso do sindicato na empresa, de modo a se garantir a mais ampla divulgação das eleições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - No mesmo prazo mencionado no artigo 50, deverá ser publicado Aviso resumido do Edital em jornal de circulação estadual, que deverá conter:

- a) nome do Sindicato em destaque;
- b) prazo para registro de chapas;
- c) datas, horários e locais de votação.

## SEÇÃO II

### DOS CANDIDATOS

**ARTIGO 53** - Não poderá se candidatar o filiado que:

- a) não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade Sindical;
- c) contar menos de 1 (um) ano de inscrição no quadro social do Sindicato, na data da eleição;
- d) não estiver em pleno gozo de seus direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- e) não estiver quite com as obrigações social do sindicato.

## SEÇÃO III

### DO REGISTRO DE CHAPAS



**ARTIGO 54** - O prazo para registro de chapas será de 07 (sete) dias, contados da data da publicação do Aviso resumido do Edital em jornal de circulação estadual, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado domingo ou feriado.

**ARTIGO 55** - A inscrição de chapas deverá ser registrada completa e com a indicação de todos os membros para a Diretoria Executiva, Conselho de Secretários e Conselho Fiscal, assim como seus suplentes, sob pena de indeferimento de inscrição de chapa;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Na hipótese de haver o registro de apenas uma única chapa concorrendo ao pleito eleitoral, será facultado a Junta Eleitoral dispensar todas as formalidades eleitorais e aclamar a chapa inscrita como vencedora e solicitar a Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral Ordinária destinada especificamente para a ratificação dos membros integrantes da chapa inscrita, o que se dará por maioria simples.

**ARTIGO 56** - O requerimento para registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado à Junta Eleitoral ou pessoa (s) designada (s) por ela, assinado por qualquer dos candidatos que a integre, será acompanhada dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação dos candidatos em duas vias assinadas, com reconhecimento de firma em cartório;
- b) cópia de documento de identificação, verso e anverso;
- c) cópia do último contracheque do filiado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - A ficha de qualificação dos candidatos conterà os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, endereço de residência, número de matrícula funcional, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, NIS (PIS/PASEP), número e série da Carteira de Trabalho, número do CPF, cargo ocupado e tempo de exercício na profissão.

**ARTIGO 57** - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro.

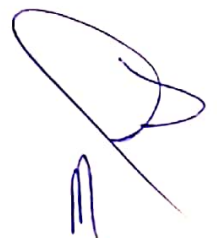
**ARTIGO 58** - A Junta Eleitoral comunicará por escrito à empresa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido.

**ARTIGO 59** - Será recusado o registro de chapa que não contenha integralmente o nome de todos os candidatos efetivos e suplentes ou que não estejam acompanhadas das fichas de qualificação preenchidas e assinadas por todos os candidatos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Junta Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do registro não se efetivar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - É proibida acumulação de cargos.

**ARTIGO 60** - Encerrado o prazo para o registro de chapas, a Junta Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ATA, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica prevista, por ordem de registro.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - A ata será assinada pela Junta Eleitoral e por, pelo menos, 1 (um) representante de cada chapa, esclarecendo o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DA JUNTA ELEITORAL**

**ARTIGO 61** - A Junta Eleitoral será constituída e empossada pela Diretoria Executiva para conduzir o processo eleitoral.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Cada chapa concorrente poderá indicar um representante para a Junta Eleitoral, não lhe sendo garantido, no entanto, direito a voto.

**ARTIGO 62** - Empossada a Junta Eleitoral, esta providenciará, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do término do registro de chapas, edital de publicação de registro de chapas nos órgãos de informação do sindicato e em jornal de grande circulação, de modo a se garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

**ARTIGO 63** - À Junta Eleitoral compete:

- a) organizar o processo eleitoral em duas vias;
- b) designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos, propondo-os às autoridades competentes;
- c) fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- d) preparar as relações de votantes;
- e) confeccionar as cédulas de votação e preparar todo o material eleitoral;
- f) decidir preliminarmente sobre impugnações de candidaturas, nulidade ou recursos;
- g) decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- h) retificar o Edital de convocação das eleições.

**ARTIGO 64** - A Junta Eleitoral se reunirá sempre que necessário lavrando ata de suas reuniões.

**ARTIGO 65** - A Junta Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

#### **SEÇÃO V**

##### **DAS IMPUGNAÇÕES**

**ARTIGO 66** - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no Artigo 54 poderão ser impugnados por qualquer filiado em pleno gozo de seus direitos associativos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas nos órgãos de imprensa e divulgação do sindicato.

**ARTIGO 67** - A impugnação, exposto os fundamentos que a justificam, será dirigida à Junta Eleitoral e entregue contra recibo, na Secretaria do Sindicato.

**ARTIGO 68**- O candidato impugnado será notificado da impugnação pela Junta Eleitoral, e terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

**ARTIGO 69** - Instituído, o processo de impugnação será decidido em 5 (cinco) dias pela Junta Eleitoral, cabendo recurso para o pleno da Diretoria Executiva.

**ARTIGO 70** - Julgada procedente a impugnação, a chapa poderá concorrer desde que os membros remanescentes sejam suficientes para compor os cargos efetivos de todos os demais órgãos deliberativos do sindicato, sob pena de impugnação da chapa.

## **SEÇÃO VI**

### *DO ELEITOR*

**ARTIGO 71** - É eleitor todo o filiado que estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

**ARTIGO 72** - Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá possuir no mínimo, 6 (seis) meses de filiação e estar em dia com suas obrigações estatutárias.

## **SEÇÃO VII**

### *DA RELAÇÃO DE VOTANTES*

**ARTIGO 73** - A relação de todos os filiados eleitores, deverá estar pronta até 07 (sete) dias antes das eleições.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Cópias das relações dos votantes deverão ser entregues a todas as chapas concorrentes, sob recibo, no mínimo 07 (sete) dias antes do pleito.

## **SEÇÃO VIII**

### *DO VOTO SECRETO*

**Artigo 74** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso das cédulas contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabina indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade das cédulas, à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na medida em que forem introduzidas na mesma.

## **SEÇÃO IX**

### *DAS CÉDULAS DE VOTAÇÃO*

**ARTIGO 75** - As cédulas, contendo todas as chapas registradas, deverão ser confeccionadas em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos iguais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As cédulas deverão ser confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

## **SEÇÃO X**



## DAS MESAS COLETORAS

**ARTIGO 76** - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente e dois mesários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Serão instaladas mesas coletoras na sede e subseções do Sindicato e nos principais locais de trabalho onde esteja prevista a votação de eleitores estabelecidos pela Junta Eleitoral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Junta Eleitoral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias, antes das eleições.

**PARÁGRAFO QUARTO:** - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes.

**ARTIGO 77** - Não poderão ser nomeados como membro das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus conjugues e parentes;
- b) os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Secretários e Conselho Fiscal.

**ARTIGO 78** - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário, podendo a critério da Junta Eleitoral, ser os membros da mesa coletora ser substituídos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad hoc" dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do Artigo 78, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em até 48 (quarenta e oito) horas antes de se realizar o pleito, as chapas poderão indicar à Junta Eleitoral, mesários e escrutinadores que comporão as mesas coletoras e escrutinadoras de votos.

## SEÇÃO XI

### DA VOTAÇÃO

**ARTIGO 79** - No dia e local designado, 15 (quinze) minutos antes do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando para que sejam supridas eventuais deficiências.

**ARTIGO 80-** À hora fixada no Edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.



**ARTIGO 81**- Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração máxima de 10 (dez) horas, de modo a contemplar a jornada de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

**ARTIGO 82** - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os representantes das chapas concorrentes e os fiscais designados, e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Junta Eleitoral.

**ARTIGO 83** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificação, assinará a folha de votantes e na cabina indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - O eleitor incapacitado ou iletrado aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ATA.

**ARTIGO 84** - O voto separado será tomado na seguinte forma:

- a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;
- b) o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de outro maior e anotará no verso deste, o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- d) o presidente da mesa depois de ouvir os demais membros da junta apuradora, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

**ARTIGO 85** - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Crachá da empresa em que trabalha;
- c) Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação.

**ARTIGO 86** - Esgotado no curso de votação, a capacidade da urna, o presidente da mesa providenciará outra para ser utilizada.



**ARTIGO 87** - Na hora determinada para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a aposição de tiras de papel e cola branca, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - Em seguida, o presidente fará lavrar a ATA, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora fará entrega, ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

## SEÇÃO XII

### DA MESA APURADORA

**ARTIGO 88** - Após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á em Assembleia Eleitoral pública e permanente, em local determinado pela Junta Eleitoral, a mesa apuradora, para a qual, serão enviadas as urnas e as ATAS respectivas.

**ARTIGO 89** - A mesa apuradora, constituída de um presidente e dois membros auxiliares e será designada em até 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições, na forma do Artigo 64.

## SEÇÃO XIII

### DO QUORUM

**ARTIGO 90** - Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação 30% (trinta por cento) mais (+) 01 (um) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e a contagem dos votos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quórum.

**ARTIGO 91** - Não sendo obtido o quórum no artigo anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abri-las, notificando, em seguida, à Junta Eleitoral para que ela convoque nova eleição nos termos do Edital e a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - A nova eleição será válida se nela tomarem parte, no mínimo 10% (dez por cento) + (mais) 1 (um) eleitores, observadas para a sua realização as mesmas formalidades anteriores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Na ocorrência das hipóteses previstas neste Artigo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - No caso de convocação de novas eleições, fica automaticamente prorrogado o mandato sindical da diretoria, até a proclamação da eleição da nova diretoria sindical.

**ARTIGO 92** - Não sendo obtido o quórum no artigo anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abri-las, notificando, em seguida, à Junta Eleitoral para que ela convoque nova eleição, sem exigência de quórum, sendo proclamada eleita a chapa, que obtiver o maior número de votos apurados, observadas para a sua realização as mesmas formalidades anteriores e a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - No caso de convocação de novas eleições, fica automaticamente prorrogado o mandato sindical da diretoria, até a proclamação da eleição da nova diretoria sindical.

#### **SEÇÃO XIV**

##### *DA APURAÇÃO*

**ARTIGO 93** - Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** - A admissão ou rejeição de votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da mesa, depois de ouvir os demais membros da junta apuradora.

**PARÁGRAFO QUINTO:** - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

**ARTIGO 94** - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

**ARTIGO 95** - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado à ATA de apuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração sob a forma escrita, dele não se tomará conhecimento.



## SEÇÃO XV

### DO RESULTADO

**ARTIGO 96** - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará os candidatos que obtiveram maioria simples de votos, em relação ao total de filiados votantes, e fará lavrar a ATA dos Trabalhos Eleitorais.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO:* - A ATA mencionará obrigatoriamente:

- a) dia hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) Todos os locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto perante a mesa.

*PARÁGRAFO SEGUNDO:* - A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

**ARTIGO 97** - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votada, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora havendo novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ser aplicada a regra do Artigo 93.

*PARÁGRAFO ÚNICO:* - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias limitada à eleição às chapas em questão, devendo também ser aplicada a regra do Artigo 93.

**ARTIGO 98** - A Junta Eleitoral comunicará por escrito ao empregador, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição do seu empregado.

## SEÇÃO XVI

### DAS NULIDADES

**ARTIGO 99**- Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, hora e local adverso dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores da folha de votação;
- b) realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto.

**ARTIGO 100** - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

**ARTIGO 101** - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará o seu responsável.

## **SEÇÃO XVII**

### *DOS RECURSOS*

**ARTIGO 102** - Qualquer filiado poderá interpor recurso contestando o resultado do processo eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término da eleição, para a Junta Eleitoral.

**ARTIGO 103** - O recurso dirigido à Junta Eleitoral é entregue, em duas (2) vias contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento e não será dotado de efeito suspensivo.

**ARTIGO 104** - Protocolado o recurso, cumpre à Junta Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao Recorrido para, em 3 (três) dias, apresentar defesa.

**ARTIGO 105** - Findo o prazo estipulado no Artigo anterior, recebida ou não a defesa do Recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Junta Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias.

**ARTIGO 106** - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado ao Sindicato antes da posse.

**ARTIGO 107** - Anuladas as eleições pela junta, outras serão realizadas 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, devendo ser obedecida a regra prevista no Artigo 93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Nessa hipótese, a diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o sindicato obrigado, podendo dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

## **SEÇÃO XVIII**

### *DISPOSIÇÕES ELEITORAIS*

**ARTIGO 108** - À Junta Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral em duas vias, constituídas a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital e Aviso resumido do Edital;
- b) exemplar do jornal que publicou o Aviso resumido do Edital;
- c) cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

- d) relação dos eleitores;
- e) expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) listas de votantes;
- g) ATAS dos trabalhos eleitorais;
- h) exemplar das cédulas de votação;
- i) impugnações, recursos e defesas;
- j) resultado da eleição.

**ARTIGO 109** - A Junta Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da realização das eleições, comunicará o resultado à Federação a que o Sindicato estiver filiado, bem como publicação do resultado da eleição.

**ARTIGO 110** - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

**ARTIGO 111** - Ao assumir o cargo, o eleito, prestará solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este Estatuto.

## **CAPÍTULO VI**

### *DA PERDA DO MANDATO*

**ARTIGO 112**- Os membros do Pleno da Diretoria perderão o seu mandato, nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono de cargo na forma prevista no parágrafo único do Artigo 118;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe em afastamento do exercício do cargo;
- e) por abaixo assinado de 2/3 (dois terços) dos filiados quites com suas obrigações sociais;
- f) não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, conforme estabelece os artigos anteriores deste Estatuto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Nos casos das alíneas "a", "c" e "d", a perda de mandato será deliberada pelo pleno da Diretoria Executiva, instalada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo válida a decisão, desde que haja a aprovação de maioria simples dos presentes.

**ARTIGO 113** - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão mediante deliberação da Diretoria Executiva.





**ARTIGO 114** - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, assumirá o cargo vacante, automaticamente, o 1º suplente. Havendo outra vacância assumirá o 2º suplente e assim sucessivamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - As renúncias serão comunicadas por escrito à Diretoria Executiva do Sindicato, terão efeito imediato e não comportam recurso contra o ato.

**ARTIGO 115** - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva, Conselho de Secretários e Fiscal, a Diretoria Executiva, ainda que resignatária convoque uma Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma junta governativa provisória, devendo ser convocada nova eleições, na forma deste estatuto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a constituição da Junta Governativa provisória.

**ARTIGO 116-** A Junta Provisória, constituída nos termos de artigo anterior, procederá a diligência necessária à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho de Secretários e Fiscal de conformidade com este Estatuto.

**ARTIGO 117** - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva, Conselho de Secretários e Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical durante 06 (seis) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, da Diretoria Executiva, do Conselho de Secretários e Fiscal.

**ARTIGO 118** - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria Executiva, Conselho de Secretários, Conselho Fiscal, proceder-se-á de conformidade com o Artigo 115.

**ARTIGO 119** - Ocorrendo declaração de perda de mandato de membro da Diretoria Executiva, Conselho de Secretários e ou de Conselho Fiscal, na forma do parágrafo 2º do Artigo 113, poderá o membro que teve declarado a perda de seu mandato, no prazo de até 5 (cinco) dias após sua ciência, apresentar Recurso à Assembleia Geral, o qual, deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a apresentação do recurso, que deliberará em instância final, pela aplicação da penalidade da perda do mandato.

## **CAPÍTULO VII**

### **PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

**ARTIGO 120-** Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante a alínea d do Artigo 02.;
- b) as doações e legados;
- c) os bens e valores adquiridos e as rendas pelas mesmas produzidas;
- d) os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- e) as multas e outras rendas eventuais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - A importância da mensalidade estipulada na alínea a do Artigo 09, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral.

**ARTIGO 121** - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO:* - A Assembleia de autorização de venda de imóveis, só poderá ser instalada em 1ª convocação com a maioria absoluta 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos filiados quites e em 2ª convocação com 10% (dez por cento) dos filiados quites.

*PARÁGRAFO SEGUNDO:* - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia por qualquer organização legalmente habilitada a tal fim.

*PARÁGRAFO TERCEIRO:* - A venda de imóvel será efetuada pela diretoria Executiva da entidade, após a decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública, com Edital publicado na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

**ARTIGO 122** - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO:* - A escrituração contábil a que se refere este Artigo, será baseada em documento de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos filiados e dos órgãos competentes de fiscalização.

*PARÁGRAFO SEGUNDO:* - Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, após decorridos 5 (cinco) anos da data de quitação de contas pelo órgão competente.

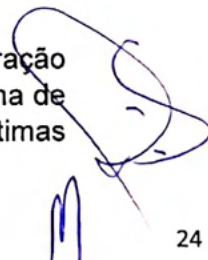
*PARÁGRAFO TERCEIRO:* - É obrigatório o uso do livro Diário, encadernado, com folhas seguidas e tipograficamente numeradas, para a escrituração, pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da página, os termos de abertura e encerramento.

*PARÁGRAFO QUARTO:* - Caso seja utilizado sistema mecânico ou eletrônico para escrituração contábil, poderá substituir o Diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração, exigidos com relação aos livros mercantis, inclusive no que respeita a termos de abertura, de encerramento e numeração sequencial e tipográfica.

*PARÁGRAFO QUINTO:* - Na escrituração por processos de fichas ou formulários contínuos, o Sindicato adotará o livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, o que conterà os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração.

*PARÁGRAFO SEXTO:* - O Sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade, em livros ou fichas próprias, que atenderão às mesmas formalidades exigidas para o livro Diário.

**ARTIGO 123** - No caso de dissolução do sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos filiados quites, o seu patrimônio, para as dívidas legítimas





decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexas, ou, ainda, a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive centrais sindicais, a critério da Assembleia Geral que deliberou sobre a dissolução.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 124** - Serão adotadas as deliberações da Assembleia Geral, concernente aos seguintes assuntos:

- a) eleição de filiado para representação da categoria, na forma deste Estatuto;
- b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) pronunciamento sobre relação ou dissídio coletivo de trabalho;

**ARTIGO 125** - A aceitação para cargos da Diretoria Executiva, Conselhos de Secretários e Fiscal, contempla todos os filiados da área de abrangência de atuação do Sindicato.

**ARTIGO 126** - Nenhum membro da administração do sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade, nem diárias ou jetons de comparecimento às reuniões da diretoria, salvo ajuda de custo para reembolso de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, os quais serão pagos pelo Sindicato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Caso algum membro dos órgãos de administração do sindicato não seja liberado com remuneração garantida pelo seu empregador, para o exercício de seu mandato, poderá a Diretoria Executiva decidir pela sua liberação, assumindo o sindicato, o pagamento respectivo da sua remuneração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Havendo a ocorrência do caso previsto no parágrafo anterior, a remuneração paga pelo sindicato nunca excederá aquela recebida na empresa, sem prejuízo da contagem do tempo de serviço.

**ARTIGO 127** - O sindicato manterá a sigla SINTECT-RN.

**ARTIGO 128** - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto, bem como os princípios democráticos.

**ARTIGO 129** - O SINTECT/RN possui personalidade jurídica própria, distinta da dos seus filiados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade, podendo filiar-se a Federações, Uniões e outros, tendo em vista os interesses dos filiados, respeitadas a autonomia e independência.

**ARTIGO 130** - Este Estatuto foi revisado e submetido à Assembleia Geral em 20 de dezembro de 2020.

**ARTIGO 131** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pleno da Diretoria e em última instância submetidos à Assembleia Geral.

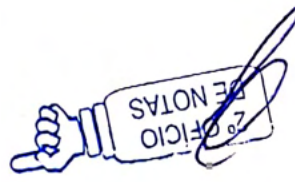
**ARTIGO 132** - O presente Estatuto entrará em vigor, a partir da sua aprovação em Congresso.



Natal, 20 de dezembro de 2020

*Jose Edilson Firmino Silva*  
Jose Edilson Firmino Silva

Presidente do SINTEC-RN



*Andreia Araujo Munemassa*  
Andreia Araujo Munemassa

OAB-RN 491-A



**Natal Cartório 2º Ofício de Notas**  
 Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1130 - Lagoa Seca  
 CEP 59.022-350 - Natal - RN - Fone: (84) 3222-2220 / 4141-9581  
 E-mail: do2oficio@outlook.com

Paulo Sérgio Morais da Costa Filho - Tabelião Oficial Interino  
 Cibca Alves Freire - Tabelião Substituto


---

Reconheço a firma de JOSE EDILSON FIRMINO SILVA por  
 semelhança do que dou fé.

Natal/RN, 13 de Abril de 2021 13:05:05

*Cloris Maria de Andrade*

Cloris Maria de Andrade - Escrevente  
 Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br/selo>.  
 Selo Digital: RN202100949530039778IED.  
 Usuário: george.  
 AE313817



**Natal Cartório 2º Ofício de Notas**  
 Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1130 - Lagoa Seca  
 CEP 59.022-350 - Natal - RN - Fone: (84) 3222-2220 / 4141-9581  
 E-mail: do2oficio@outlook.com

Paulo Sérgio Morais da Costa Filho - Tabelião Oficial Interino  
 Cibca Alves Freire - Tabelião Substituto

---

Reconheço a firma de ANDREIA ARAUJO MUNEMASSA por  
 semelhança do que dou fé.

Natal/RN, 13 de Abril de 2021 13:07:55

*Cloris Maria de Andrade*

Cloris Maria de Andrade - Escrevente  
 Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br/selo>.  
 Selo Digital: RN202100949530039767YHV.  
 Usuário: george.  
 AE313821

